



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO NA MODALIDADE ONLINE OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS Nº 001/2024**

#### **LEILÃO PÚBLICO ONLINE Nº 001/2024**

##### **1. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado do MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº18137927/0001-33, com sede Administrativa na PRAÇA VINTE E OITO DE SETEMBRO S/N CENTRO, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de “Leilão Público Online”, nos termos deste “Edital”, objetivando a alienação dos bens imóveis, na forma da autorização legislativa, leilão este que será realizado no **dia 03 de JULHO de 2024, às 13.30:00 horas**, no Endereço: sites [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br) Sra. Sandra de Fátima Santos, inscrita na Junta Comercial do Estado de MINAS GERAIS sob o nº 1061, em observância a legislação que rege a matéria, em observância no que couber às demais normas que regulamentam as atividades de leiloeiro oficial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado abaixo.

**JUSTIFICATIVA:** Os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta e tem como característica, a inalienabilidade, a impenhorabilidade e a imprescritibilidade.

Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis, antieconômicos e inservíveis, e os bens imóveis, desde de que precedidos de autorização legislativa, poderão ser vendidos, mediante a realização de leilão.

O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 76, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. In verbis: Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:...

II - Tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis, para a Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de imóveis, assim o Município de VISCONDE DO RIO BRANCO/MG promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando a preparação, organização e a realização de leilão, tendo inclusive autorização do legislativo para venda dos bens, faz-se necessária a realização do leilão, de forma que seja possível a obtenção de êxito no processo de alienação e o cumprimento das normas legais vigentes.

Os bens imóveis, enumerados nos lotes 01 a 07, estes foram devidamente desafetados pela lei municipal nº 1.678 em 26 de dezembro de 2023, passando a pertencer a categoria de bens dominicais, cumprindo assim os ditames legais para venda dos mesmos.

A receita obtida com a alienação dos bens imóveis descritos no Anexo Único será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como Receita de Capital. o que resultará na sua aplicação para cobrir Despesas de Capital, caracterizadas como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e num aumento da riqueza patrimonial.

As despesas de capital a serem realizadas com o resultado da alienação dos bens imóveis, caracterizam-se como investimento, pois custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, motivo pelo qual espera-se honrar com os compromissos relativos a contrapartida de Convênios já firmados e aqueles que ainda o serão, referentes às obras que em muito beneficiarão a população local, e ainda, adquirir bens de capital (equipamentos e materiais permanentes) que garantam crescimento patrimonial à municipalidade, e por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

fim, caso seja necessário, destinar-se aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores.

Vê-se que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois, conforme autorização legislativa, a aplicação deve ocorrer nos moldes da redação do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal destinará 100% (cem por cento) dos recursos originários da presente alienação, ao custeio dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, permitindo, desta forma, que as conquistas almejadas possam se concretizar com real benefício aos servidores públicos de VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens imóveis, pertencentes ao Município de VISCONDE DO RIO BRANCO, relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. As fotos constantes no site [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br) são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

## **3. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

3.1.1. Módulo “Online”, com acompanhamento através do site [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br).

## **4. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS**

4.1. Os bens objeto deste Leilão poderá ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados:

4.1.1. Local:

**LOTE 01 A LOTE 7 BAIRRO CIDADE NOVA**

**VISCONDE DO RIO BRANCO - MG**

4.1.2 –Horário de Visitação: 08:00h às 11:00 h e de 13:00h às 17:00h

4.1.3 – Data Visitação: DIA 25 DE JUNHO 2024 a 03 de JULHO 2024 até 11.00hs  
Responsável pela visitação Sr WILLIAN Tel. 32 9946-1973

4.4. Os licitantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os lotes, bem como levantar as condições dos respectivos documentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone/fax (32)98809-4182 ou via INTERNET, por meio do e-mail. [sandraftosleiloeira@gmail.com](mailto:sandraftosleiloeira@gmail.com)

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

6.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais do Município de VISCONDE DO RIO BRANCO.

#### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE**

7.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br)

7.2. Para a participação do leilão, por meio do portal, os interessados deverão encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site e edital de leilão.

7.3. Os interessados deverão cadastrar-se no portal [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br).

7.3.1. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contarem também com suporte do leiloeiro em horário comercial pelo telefone (32) 9-88094182

7.4. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

7.4.1. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

7.5. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

#### **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO**

8.1. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no Anexo I deste Edital.

8.2. Os valores apresentados no Anexo I e Anexo II deste edital correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Os bens serão leiloados por lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.

8.3.1: Caso o bem não receba oferta até a finalização da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site da leiloeira até o dia 30 de julho de 2024 23:00 horas .

8.4. O lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance, desde que seu lance seja homologado pelo comitente.

8.4. O leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

8.5. Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as medidas pertinentes, como previsto no artigo 337-F e 337-I Lei nº14.133:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

## **9. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

9.1 A arrematação e nota de venda se darão somente em nome do USUÁRIO cadastrado e habilitado no portal [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br), não havendo a possibilidade de transferência do arremate ou compra em nome de terceiro.

9.2. O proponente vencedor por meio de lance online terá prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento do comunicado confirmando sua arrematação. Será enviado através de e-mail pelo portal [www.sandrasantosleiloes.com.br](http://www.sandrasantosleiloes.com.br) as contas para efetuar o pagamento de 100% do valor do lote arrematado ao Município, através de depósito bancário e o valor da comissão do leiloeiro, no valor de 5% sobre o valor da arrematação em conta nominal ao leiloeiro. No caso do não cumprimento das obrigações assumidas, no prazo estabelecido, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos.

9.3. Após os pagamentos do item 10.2, o arrematante deve enviar os comprovantes para o e-mail [sandrasantosleiloeirra@gmail.com](mailto:sandrasantosleiloeirra@gmail.com) .

9.4. A nota de venda será enviada por meio eletrônico ao arrematante, após comprovação dos pagamentos do item 10.2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, caso este queira que a mesma seja emitida em nome de terceiros, deverá apresentar requerimento por escrito com firma reconhecida do mesmo e do terceiro.

9.6. Se transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso a Leiloeiro poderá emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o para protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto nº 21.981/32. Destarte, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

\*Valor de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

\*Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão da leiloeira.

9.9. O arrematante que se enquadrar no item anterior estará impedido de participar em novos leilões realizados pela Leiloeira Sandra de Fátima Santos.

9.10. Somente poderá tomar posse dos bens leiloados, o arrematante que efetuar o pagamento integral do lance ofertado e o pagamento da comissão da leiloeira.

9.11. O arrematante que necessitar de nota fiscal, ficará na obrigação de retirar a nota fiscal avulsa pelo qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) na forma da legislação vigente.

9.12. Na hipótese de anulação resguardados o contraditório e a ampla defesa não terá o arrematante direito à restituição do valor pago se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática de ilegalidade.

9.13. Caso haja desistência de algum lote o Leiloeiro poderá oferecer para o interessado que ficou em segundo lugar durante a disputa do lote, não havendo negociação de valores.

#### **10. EM RELAÇÃO AOS BENS IMÓVEIS:**

**A venda será realizada da seguinte forma: O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR:(à vista) por meio de crédito na conta bancária informada pelo leiloeiro. Na compra será feito um contrato de compra e venda.**

**Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro;**

No caso do não cumprimento das obrigações assumidas, no prazo estabelecido, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos.

10.1 Após os pagamentos do item 9.2, o arrematante deve enviar os comprovantes para o e-mail [sandraftosleiloeira@gmail.com](mailto:sandraftosleiloeira@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 A nota de venda será enviada por meio eletrônico ao arrematante, após comprovação dos pagamentos.

#### **11. DA POSSE E DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

**11.1. A posse do imóvel será transmitida, a título provisório, no ato da assinatura do contrato, com a devida comprovação do pagamento conforme disposto no item 2,**

**11.2.** O COMPRADOR, em virtude da posse provisória transmitida no ato da assinatura do contrato e até a total quitação, assume a responsabilidade por qualquer alteração ou benfeitoria realizada no imóvel, sob pena de pagar perdas e danos pelos prejuízos que ocasionalmente causar ao VENDEDOR ou ao SEU SUCESSOR, para recomposição do imóvel nas condições originárias em que se encontrava antes da alienação na hipótese de restituição do imóvel; ou caso sejam feitas benfeitorias, estas serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização;

**11.3.** A partir da assinatura do contrato, com a transmissão da posse, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, despesas e encargos incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do VENDEDOR, assim como faturas de consumo de água, energia e outros, que deverão ser quitadas pelo COMPRADOR tempestivamente;

**11.4.** As despesas com o ato da escritura, tais como ITBI, custas e emolumentos devidos ao Tabelião, bem como ao oficial de Registro de Imóveis para registro da respectiva escritura, serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR, bem como providenciar toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive os referentes aos imóveis, certidões atualizadas e quaisquer outras que se fizerem necessárias;

**11.5.** A Escritura será firmada com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição;

**11.6.** Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em condomínio ou em consórcio, figurarão no instrumento todos os coparticipantes como adquirentes, na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais.

#### **12. DA ATA**

12.1. Após os tramites do Leilão, será lavrado a Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.4. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

13.6. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

13.7. Fica reservado ao Município e ao Leiloeiro, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.

13.8. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

13.9. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.10. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo e avaliação

ANEXO II – Croqui de Localização

ANEXO III - Certidão

ANEXO IV – Contrato de Compra e Venda

#### **14 – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da alienação dos bens móveis inservíveis.

VISCONDE DO RIO BRANCO-MG 10 DE JUNHO de 2024

---

**SANDRA DE FÁTIMA SANTOS**  
**LEILOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

### AVALIAÇÃO

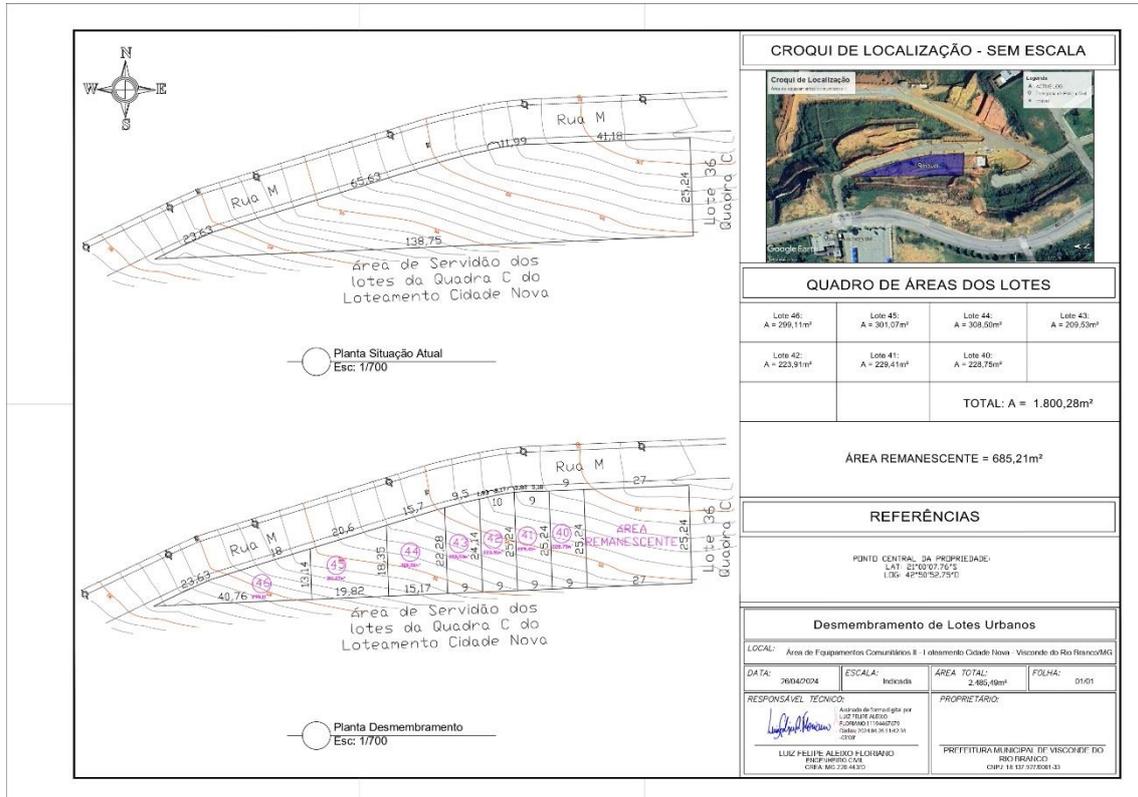
	MEMORIAL DESCRITIVO DOS IMÓVEIS	MATRICULA	ÁREA DO TERRENO M <sup>2</sup>	VALOR
01	Lote nº 40 Frente: 9,00 m para à Rua M; Lado Esquerdo: 25,24m com Lote nº 41; Lado Direito: 25,24m com Lote nº 39; Fundos: 9,00m com Área de Servidão	AV4-23.759	228,75m <sup>2</sup>	R\$ 49.000,00
LOTE 02	Lote nº 41 Frente: segue em curva em 8,17m, deflete em 5,18m para à Rua M; Lado Esquerdo: 25,24m com Lote nº 42; Lado Direito: 25,24m com Lote nº 40; Fundos: 9,00m com Área de Servidão	AV4-23.759	228,65m <sup>2</sup>	R\$ 52.000,00
LOTE 03	Lote nº 42 Frente: 1,83m, deflete e segue em curva em 8,17m para à Rua M; Lado Esquerdo: 24,14m com Lote nº 43; Lado Direito: 25,24m com Lote nº 41; Fundos: 9,00m com Área de Servidão;	AV4-23.759	223,91m <sup>2</sup>	R\$ 48.000,00
LOTE 04	Lote nº 43 Frente: 9,50m para à Rua M; Lado Esquerdo: 22,28m com Lote nº 44; Lado Direito: 24,14m com Lote nº 42; Fundos: 9,00m com Área de Servidão;	AV4-23.759	209,53m <sup>2</sup> .	R\$ 45.000,00
LOTE 05	Lote nº 44 Frente: 15,70m para à Rua M; Lado Esquerdo: 18,35m com Lote nº 45; Lado Direito: 22,28m com Lote nº 43; Fundos: 15,17m com Área de Servidão;	AV4-23.759	308,50m <sup>2</sup> .	R\$ 66.000,00
LOTE 06	Lote nº 45 Frente: 20,60m m para à Rua M; Lado Esquerdo: 13,14m com Lote nº 46; Lado Direito: 18,35m com Lote nº 44; Fundos: 19,82m com Área de Servidão;	AV4-23.759	301,07 m <sup>2</sup> .	R\$ 65.000,00
LOTE 07	Lote nº 46 Frente: 23,63m, deflete e segue 18,00m para à Rua M; Lado Esquerdo: Lado Direito: 13,14m com Lote nº 45; Fundos: 40,76 m com Área de Servidão; Terreno este em formato triangular	AV4-23.759	299,11 m <sup>2</sup> .	R\$ 65.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



#### CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - SEM ESCALA



#### QUADRO DE ÁREAS DOS LOTES

Lote 46: A = 299,11m²	Lote 45: A = 301,07m²	Lote 44: A = 309,50m²	Lote 43: A = 299,53m²
Lote 42: A = 223,91m²	Lote 41: A = 228,41m²	Lote 40: A = 228,75m²	
<b>TOTAL: A = 1.800,28m²</b>			

ÁREA REMANESCENTE = 685,21m²

#### REFERÊNCIAS

PONTO CENTRAL DA PROPRIEDADE:  
LAI: 51°10'07,76"/S  
LNB: 42°49'52,75"/T

#### Desmembramento de Lotes Urbanos

LOCAL: Área de Equipamentos Comunitários II - 1 loteamento Cidade Nova - Visconde do Rio Branco/MG			
DATA: 26/04/2024	ESCALA: Indecida	ÁREA TOTAL: 2.485,49m²	FOLHA: 01/01
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Luiz Felipe Azevedo Floriano R. CARNEIRO TORRES, 255 Cidade: 35714-900, 35.114-930 - RJ		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO CNPJ: 16.157.972/0001-33	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III – CERTIDÃO

Ficha 1

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>			
<b>RENATO DRUMMOND COSTA</b> Oficial de Registro de Imóveis Visconde do Rio Branco-MG		<b>RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI</b> Oficial Substituta do Registro de Imóveis Visconde do Rio Branco-MG	
<b>Livro 2</b>	<b>Matrícula N°. 23759</b>	<b>REGISTRO GERAL</b>	<b>COMARCA DE VISC. RIO BRANCO</b>
<p>Matrícula <span style="float: right;">DATA: 24-7-2015</span></p> <p>IMÓVEL: Visconde do Rio Branco, no lugar Chácara, composto de um lote desmembrado, denominado ÁREA 01, medindo 193.069,19m<sup>2</sup> com a inscrição municipal 01 03 003 001298 001, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa de Eunice Mesquita e com área 01, com as coordenadas E 724,038,98m e N= 7.675,140m, projeção UTM, fuso S 23 SUL SIRGAS 2000, segue-se divisa da área 10 com 45,95m mais 14,45m mais 10,05m mais 18,31m, mais 285,22m e mais 132,53m até a margem do córrego, seguindo pela margem do córrego com 12,00m até a divisa com área 09, seguindo pela divisa desta com 150,24m mais 88,11m mais 10,00m, mais 15,00m mais 440,53m e mais 88,72m, até a margem do córrego Piedade, seguindo pela margem do córrego com 811,00m até divisa com área 04, seguindo pela divisa desta com 33,34m mais 12,32m mais 30,54m, mais 26,72m e mais 50,58m até as divisas com o Bairro Nova República I (COHAB I), seguindo pela divisa deste com 75,62m até divisa com área 02, seguindo metros mais 325,11m mais 181,03m mais 144,43m, mais 158,62m, mais 97,54m mais 10,96m em curva mais 26,22m mais 12,00m, mais 18,35m e mais 232,63m, até divisa d com área 03 seguindo pela divisa desta com 12,07m mais 49,34m mais 83,17m e mais 75,24m até divisa com Eunice Mesquita, seguindo pela divisa com 26,78m até o ponto de partida desta descrição. PROPRIETÁRIA: INFANTE E FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria, 25, centro, CNPJ nº 21.606.386/0001-50, representada por seus sócios: MARIA AMÉLIA MESQUITA FERREIRA BENATTI, médica, CPF nº 264.250.766-15 e C.I. M-217277/SSP-MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com LAERT BENATTI FILHO, industrial, CPF nº 236.333.796-49 e C.I. M-187037/SSP-MG, residentes nesta cidade, na Rua Raul Soares, 69; AFONSO INFANTE VIEIRA, empresário, CPF nº 838.256.576-04 e C.I. M-3769684/SSP-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com BLENDIA MARIANA DE PAULA AZEVEDO INFANTE VIEIRA, comerciante, CPF nº 941.998.096-00 e C.I. MG-6360445/SSP-MG, residentes na Rua Engenheiro Senna Freire, nº 38, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG; PAULO FERNANDO FERREIRA INFANTE VIEIRA, advogado, CPF nº 785.424.216-04 e C.I. M-3779650/SSP-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANE MOSCHIONI, médica, CPF nº 886.950.006-30 e C.I. M-5661598/SSP-MG, residentes na Rua Ouro Preto, 1.396, aptº 801, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG; ALOISIO FERREIRA FILHO, empresário, CPF nº 001.404.146-49 e DOCUMENTO DE IDENTIDADE 8165/OAB-MG, casado sob o regime de Universal de Bens com MARIA CARMEN GOMES FERREIRA, socióloga, CPF nº 010.904.376-68 e C.I. M-106879, residentes na Rua Juvenal Melo Senra, 21, aptº 500, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG; ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA, funcionário público, CPF nº 938.190.056-68 e C.I. 3779618/SSP-MG, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com ANA LUISA DE OLIVEIRA INFANTE VIEIRA, médica, CPF nº 001.584.256-85 e C.I. M-6900409/SSP-MG, residente na Rua Ouro Preto, 1.410, aptº 101, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, todos brasileiros. Custas: emolumentos: Matrícula R\$16,32 e TFJ R\$5,13: R\$21,45. Registro anterior: AV2 e AV3-23.689. Protocolo 77.984.</p> <hr/> <p>R1-23.759 <span style="float: right;">DATA: 02-12-2015</span></p> <p>IMÓVEL: Visconde do Rio Branco, no lugar Chácara, o imóvel composto de um lote desmembrado, denominado ÁREA 01, medindo 193.069,19m<sup>2</sup> com a inscrição municipal 01 03 003 001298 001, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa de Eunice Mesquita e com área 01, com as coordenadas E 724,038,98m e N= 7.675,140m, projeção UTM, fuso S 23 SUL SIRGAS 2000, segue-se divisa da área 10 com 45,95m mais 14,45m mais 10,05m mais 18,31m, mais 285,22m e mais 132,53m até a margem do córrego, seguindo pela margem do córrego com 12,00m até a divisa com área 09, seguindo pela divisa desta com 150,24m mais 88,11m mais 10,00m, mais 15,00m mais 440,53m e mais 88,72m, até a margem do córrego Piedade, seguindo pela margem do córrego com 811,00m até divisa com área 04, seguindo pela divisa desta com 33,34m mais 12,32m mais 30,54m, mais 26,72m e mais 50,58m até as divisas com o Bairro Nova República I (COHAB I), seguindo pela divisa deste com</p> <p style="text-align: center;">Vide verso...</p>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

75,62m até divisa com área 02, seguindo metros mais 325,11m mais 181,03m mais 144,43m, mais 158,62m, mais 97,54m mais 10,96m em curva mais 26,22m mais 12,00m, mais 18,35m e mais 232,63m, até divisa d com área 03 seguindo pela divisa desta com 12,07m mais 49,34m mais 83,17m e mais 75,24m até divisa com Eunice Mesquita, seguindo pela divisa com 26,78m até o ponto de partida desta descrição, foi submetido ao Regime de Loteamento com a denominação de LOTEAMENTO CIDADE NOVA, contendo 232 lotes sendo: 01 lote da Quadra A com 416,97m<sup>2</sup>; 23 lotes na Quadra B com 11.976,82m<sup>2</sup>; 27 lotes na Quadra C com 12.858,24m<sup>2</sup>; 08 lotes na quadra D com 3.526,05; 18 lotes Quadra E com 5.388,12m<sup>2</sup>; 13 lotes na Quadra F com 6.170,62m<sup>2</sup>; 06 lotes da Quadra G com 3.851,83m<sup>2</sup>; 10 lotes na Quadra H com 4.825,49m<sup>2</sup>; 38 lotes na Quadra I com 17.661,30m<sup>2</sup>; 10 lotes na Quadra J com 3.022,39m<sup>2</sup>; 16 lotes na Quadra K com 5.232,42m<sup>2</sup>; 12 lotes na Quadra L com 7.436,05m<sup>2</sup>; 32 lotes na Quadra M com 10.009,39m<sup>2</sup> e 18 lotes na Quadra N com 9.811,68m<sup>2</sup>. O referido loteamento possui duas Áreas de equipamentos comunitários, sendo 01: com 1.276,35m<sup>2</sup>, sendo 37,03m mais 1,18m e mais 47,64m em curva com a Avenida Prefeito José Barreto Mesquita; 3,58m em curva mais 93,48m em curva com a Rua B; 20,26m com lote 13 da quadra N, até o ponto de partida desta descrição.

Área de Equipamentos Comunitários 02 com 1.368,27m<sup>2</sup>, sendo 36,41m em curva mais 1,85m mais 18,58m com a Avenida Prefeito José Barreto Mesquita; 2,12m em curva mais 96,53m em curva com a Rua L; 37,15m com lote 01 da quadra C, até o ponto de partida desta descrição.

Área de Equipamentos Urbanos A-I com 1.200,00m<sup>2</sup> destinada à instalação do BOOSTER, a seguir descrita: 11,42m com a Avenida Prefeito José Mesquita Barreto; 26,01m com Área 02; 21,39m com lote 01 da quadra B, até o ponto de partida desta descrição.

Área de equipamentos Urbanos A II com 150,00m<sup>2</sup>, destinada a instalação de uma ETE a seguir descrita: 10,00m com área 5; 15,00m com área 06; 10,00m com área verde; 12,32m com área 04 e mais 2,68m com área de servidão, até o ponto de partida desta descrição. Área de Equipamentos Urbanos A III com 150,00m<sup>2</sup> destinada a implantação de uma ETE: com 10,0m para Avenida Prefeito José Barreto Mesquita; 15,00m mais 10,00m e mais 15,00 com área 09, até o ponto de partida desta descrição.

Área de Equipamentos Urbanos A IV com 163,81m<sup>2</sup> destinada a implantação de uma ETE, a seguir descrita; 11,10m para Avenida Prefeito José Barreto Mesquita; 14,45m mais 10,05m e mais 18,31m com área 10, até o ponto de partida;

Área Verde com 23.532,97m<sup>2</sup> destinada à Preservação Ecológica, sendo 35,20m de frente para Rua N; 814,37m com córrego Piedade; 31,86m com área 04; 10,00m com Área de Equipamentos Urbanos A II; 26,00m mais 126,34m e mais 73,95m com área 06; 99,94m com área 07; 121,69 com área B até o ponto de partida;

Praça com 1.741,59m<sup>2</sup>, sendo 43,67m com a Rua G; 3,90m em curva mais 39,53m com a Rua H; 26,68m com lote 01 da quadra A; 37,50m mais 4,70 em curva com a Rua I, até o ponto de partida. O Loteamento Cidade Nova, é predominantemente residencial.

#### QUADRA A

LOTE 01 M<sup>o</sup> 24.933

#### QUADRA B

LOTE 01 M<sup>o</sup> 24.934

LOTE 02 M<sup>o</sup> 24.935

LOTE 03 M<sup>o</sup> 24.936

LOTE 04 M<sup>o</sup> 24.937

LOTE 05 M<sup>o</sup> 24.938

LOTE 06 M<sup>o</sup> 24.939

LOTE 07 M<sup>o</sup> 24.940-CANCELADO

LOTE 08 M<sup>o</sup> 24.941-CANCELADO

LOTE 09 M<sup>o</sup> 24.942-CANCELADO

LOTE 10 M<sup>o</sup> 24.943-CANCELADO

LOTE 11 M<sup>o</sup> 24.944 CANCELADO

LOTE 12 M<sup>o</sup> 24.945 CANCELADO

LOTE 13 M<sup>o</sup> 24.946 CANCELADO

LOTE 14 M<sup>o</sup> 24.947 CANCELADO

LOTE 15 M<sup>o</sup> 24.948 CANCELADO

LOTE 16 M<sup>o</sup> 24.949 CANCELADO

LOTE 17 M<sup>o</sup> 24.950 CANCELADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
Renato Drummond Costa  
- SUBSTITUTA -  
Rachel Drummond Costa Ignacchiti

Continua na próxima ficha...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 2

### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

**RENATO DRUMMOND COSTA**

Oficial de Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI**

Oficial Substituta do Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**Livro 2** Matrícula Nº. 23759 **REGISTRO GERAL** COMARCA DE VISC. RIO BRANCO

LOTE 18 M<sup>2</sup> 24.951 CANCELADO  
LOTE 19 M<sup>2</sup> 24.952 CANCELADO  
LOTE 20 M<sup>2</sup> 24.953 CANCELADO  
LOTE 21 M<sup>2</sup> 24.954 CANCELADO  
LOTE 22 M<sup>2</sup> 24.955 CANCELADO  
LOTE 23 M<sup>2</sup> 24.956-CANCELADO  
QUADRA C  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 24.957  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 24.958  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 24.959  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 24.960  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 24.961  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 24.962  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 24.963  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 24.964  
LOTE 09 M<sup>2</sup> 24.965  
LOTE 10 M<sup>2</sup> 24.966  
LOTE 11 M<sup>2</sup> 24.967  
LOTE 12 M<sup>2</sup> 24.968  
LOTE 13 M<sup>2</sup> 24.969  
LOTE 14 M<sup>2</sup> 24.970  
LOTE 15 M<sup>2</sup> 24.971  
LOTE 16 M<sup>2</sup> 24.972  
LOTE 17 M<sup>2</sup> 24.973  
LOTE 18 M<sup>2</sup> 24.974  
LOTE 19 M<sup>2</sup> 24.975  
LOTE 20 M<sup>2</sup> 24.976  
LOTE 21 M<sup>2</sup> 24.977  
LOTE 22 M<sup>2</sup> 24.978  
LOTE 23 M<sup>2</sup> 24.979  
LOTE 24 M<sup>2</sup> 24.980  
LOTE 25 M<sup>2</sup> 24.981  
LOTE 26 M<sup>2</sup> 24.982  
LOTE 27 M<sup>2</sup> 24.983  
QUADRA D:  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 24.984  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 24.985  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 24.986  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 24.987  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 24.988  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 24.989  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 24.990  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 24.991  
QUADRA E:  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 24.992  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 24.993

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
*Renato Drummond Costa*  
- SUBSTITUTA -  
*Rachel Drummond Costa Ignacchiti*

Vide verso...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 03 M<sup>a</sup> 24.994  
LOTE 04 M<sup>a</sup> 24.995  
LOTE 05 M<sup>a</sup> 24.996  
LOTE 06 M<sup>a</sup> 24.997  
LOTE 07 M<sup>a</sup> 24.998  
LOTE 08 M<sup>a</sup> 24.999  
LOTE 09 M<sup>a</sup> 25.000  
LOTE 10 M<sup>a</sup> 25.001  
LOTE 11 M<sup>a</sup> 25.002  
LOTE 12 M<sup>a</sup> 25.003  
LOTE 13 M<sup>a</sup> 25.004  
LOTE 14 M<sup>a</sup> 25.005  
LOTE 15 M<sup>a</sup> 25.006  
LOTE 16 M<sup>a</sup> 25.007  
LOTE 17 M<sup>a</sup> 25.008  
LOTE 18 M<sup>a</sup> 25.009  
QUADRA F  
LOTE 01 M<sup>a</sup> 25.010  
LOTE 02 M<sup>a</sup> 25.011  
LOTE 03 M<sup>a</sup> 25.012  
LOTE 04 M<sup>a</sup> 25.013  
LOTE 05 M<sup>a</sup> 25.014  
LOTE 06 M<sup>a</sup> 25.015  
LOTE 07 M<sup>a</sup> 25.016  
LOTE 08 M<sup>a</sup> 25.017  
LOTE 09 M<sup>a</sup> 25.018  
LOTE 10 M<sup>a</sup> 25.019  
LOTE 11 M<sup>a</sup> 25.020  
LOTE 12 M<sup>a</sup> 25.021  
LOTE 13 M<sup>a</sup> 25.022  
QUADRA G  
LOTE 01 M<sup>a</sup> 25.023  
LOTE 02 M<sup>a</sup> 25.024  
LOTE 03 M<sup>a</sup> 25.025  
LOTE 04 M<sup>a</sup> 25.026  
LOTE 05 M<sup>a</sup> 25.027  
LOTE 06 M<sup>a</sup> 25.028  
QUADRA H:  
LOTE 01 M<sup>a</sup> 25.029  
LOTE 02 M<sup>a</sup> 25.030  
LOTE 03 M<sup>a</sup> 25.031  
LOTE 04 M<sup>a</sup> 25.032  
LOTE 05 M<sup>a</sup> 25.033  
LOTE 06 M<sup>a</sup> 25.034  
LOTE 07 M<sup>a</sup> 25.035  
LOTE 08 M<sup>a</sup> 25.036  
LOTE 09 M<sup>a</sup> 25.037  
LOTE 10 M<sup>a</sup> 25.038  
QUADRA I  
LOTE 01 M<sup>a</sup> 25.039  
LOTE 02 M<sup>a</sup> 25.040  
LOTE 03 M<sup>a</sup> 25.041  
LOTE 04 M<sup>a</sup> 25.042

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
*Renato Drummond Costa*  
- SUBSTITUTA -  
*Rachel Drummond Costa Ignacchiti*

Continua na próxima ficha...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 3

### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

**RENATO DRUMMOND COSTA**

Oficial de Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI**

Oficial Substituta do Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

Livro 2

Matricula N°. 23759

**REGISTRO GERAL**

COMARCA DE VISC. RIO BRANCO

LOTE 05 M² 25.043  
LOTE 06 M² 25.044  
LOTE 07 M² 25.045  
LOTE 08 M² 25.046  
LOTE 09 M² 25.047  
LOTE 10 M² 25.048  
LOTE 11 M² 25.049  
LOTE 12 M² 25.050  
LOTE 13 M² 25.051  
LOTE 14 M² 25.052  
LOTE 15 M² 25.053  
LOTE 16 M² 25.054  
LOTE 17 M² 25.055  
LOTE 18 M² 25.056  
LOTE 19 M² 25.057  
LOTE 20 M² 25.058  
LOTE 21 M² 25.059  
LOTE 22 M² 25.060  
LOTE 23 M² 25.061  
LOTE 24 M² 25.062  
LOTE 25 M² 25.063  
LOTE 26 M² 25.064  
LOTE 27 M² 25.065  
LOTE 28 M² 25.066  
LOTE 29 M² 25.067  
LOTE 30 M² 25.068  
LOTE 31 M² 25.069  
LOTE 32 M² 25.070  
LOTE 33 M² 25.071  
LOTE 34 M² 25.072  
LOTE 35 M² 25.073  
LOTE 36 M² 25.074  
LOTE 37 M² 25.075  
LOTE 38 M² 25.076  
QUADRA J  
LOTE 01 M² 25.077  
LOTE 02 M² 25.078  
LOTE 03 M² 25.079  
LOTE 04 M² 25.080  
LOTE 05 M² 25.081  
LOTE 06 M² 25.082  
LOTE 07 M² 25.083  
LOTE 08 M² 25.084  
LOTE 09 M² 25.085  
LOTE 10 M² 25.086  
QUADRA K

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
*Renato Drummond Costa*  
- SUBSTITUTA -  
*Rachel Drummond Costa Ignacchiti*

Vide verso...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 01 M<sup>2</sup> 25.087  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 25.088  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 25.089  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 25.090  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 25.091  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 25.092  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 25.093  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 25.094  
LOTE 09 M<sup>2</sup> 25.095  
LOTE 10 M<sup>2</sup> 25.096  
LOTE 11 M<sup>2</sup> 25.097  
LOTE 12 M<sup>2</sup> 25.098  
LOTE 13 M<sup>2</sup> 25.099  
LOTE 14 M<sup>2</sup> 25.100  
LOTE 15 M<sup>2</sup> 25.101  
LOTE 16 M<sup>2</sup> 25.102  
QUADRA L  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 25.103  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 24.104  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 25.105  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 25.106  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 25.107  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 25.108  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 25.109  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 25.110  
LOTE 09 M<sup>2</sup> 25.111  
LOTE 10 M<sup>2</sup> 25.112  
LOTE 11 M<sup>2</sup> 25.113  
LOTE 12 M<sup>2</sup> 25.114  
QUADRA M  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 25.115  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 25.116  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 25.117  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 25.118  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 25.119  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 25.120  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 25.121  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 25.122  
LOTE 09 M<sup>2</sup> 25.123  
LOTE 10 M<sup>2</sup> 25.124  
LOTE 11 M<sup>2</sup> 25.125  
LOTE 12 M<sup>2</sup> 25.126  
LOTE 13 M<sup>2</sup> 25.127  
LOTE 14 M<sup>2</sup> 25.128  
LOTE 15 M<sup>2</sup> 25.129  
LOTE 16 M<sup>2</sup> 25.130  
LOTE 17 M<sup>2</sup> 25.131  
LOTE 18 M<sup>2</sup> 25.132  
LOTE 19 M<sup>2</sup> 21.133  
LOTE 20 M<sup>2</sup> 25.134  
LOTE 21 M<sup>2</sup> 25.135  
LOTE 22 M<sup>2</sup> 25.136  
LOTE 23 M<sup>2</sup> 25.137

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
*Renato Drummond Costa*  
- SUBSTITUTA -  
*Rachel Drummond Costa Ignacchiti*

Continua na próxima ficha...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 4

### REGISTRO DE IMÓVEIS

**RENATO DRUMMOND COSTA**

Oficial de Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI**

Oficial Substituta do Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

Livro 2 Matrícula Nº. 23759

**REGISTRO GERAL**

COMARCA DE VISC. RIO BRANCO

LOTE 24 M<sup>2</sup> 25.138  
LOTE 25 M<sup>2</sup> 25.139  
LOTE 26 M<sup>2</sup> 25.140  
LOTE 27 M<sup>2</sup> 25.141  
LOTE 28 M<sup>2</sup> 25.142  
LOTE 29 M<sup>2</sup> 25.143  
LOTE 30 M<sup>2</sup> 25.144  
LOTE 31 M<sup>2</sup> 25.145  
LOTE 32 M<sup>2</sup> 25.146  
QUADRA N  
LOTE 01 M<sup>2</sup> 25.147  
LOTE 02 M<sup>2</sup> 25.148  
LOTE 03 M<sup>2</sup> 25.149  
LOTE 04 M<sup>2</sup> 25.150  
LOTE 05 M<sup>2</sup> 25.151  
LOTE 06 M<sup>2</sup> 25.152  
LOTE 07 M<sup>2</sup> 25.153  
LOTE 08 M<sup>2</sup> 25.154  
LOTE 09 M<sup>2</sup> 25.155  
LOTE 10 M<sup>2</sup> 25.156  
LOTE 11 M<sup>2</sup> 25.157  
LOTE 12 M<sup>2</sup> 25.158  
LOTE 13 M<sup>2</sup> 25.159  
LOTE 14 M<sup>2</sup> 25.160  
LOTE 15 M<sup>2</sup> 25.161  
LOTE 16 M<sup>2</sup> 25.162  
LOTE 17 M<sup>2</sup> 25.163  
LOTE 18 M<sup>2</sup> 25.164

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
Renato Drummond Costa  
- SUBSTITUTA -  
Rachel Drummond Costa Ignacchiti

Tudo conforme Memorial Descritivo assinado pelo engenheiro Anizio Pero Gonçalves, CREA 20 587/D e demais documentos exigidos pela Lei 6667, arquivados nesta matrícula. PROPRIETÁRIOS: INFANTE E FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria, 25, centro, CNPJ nº 21.606.386/0001-50, representada por seus sócios: MARIA AMÉLIA MESQUITA FERREIRA BENATTI, médica, CPF nº 264.250.766-15 e C.I. M-217277/SSP-MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com LAERT BENATTI FILHO, industrial, CPF nº 236.333.796-49 e C.I. M-187037/SSP-MG, residentes nesta cidade, na Rua Raul Soares, 69; AFONSO INFANTE VIEIRA, empresário, CPF nº 838.256.576-04 e C.I. M-3769684/SSP-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com BLENDA MARIANA DE PAULA AZEVEDO INFANTE VIEIRA, comerciante, CPF nº 941.998.096-00 e C.I. MG-6360445/SSP-MG, residentes na Rua Engenheiro Senna Freire, nº 38, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG; PAULO FERNANDO FERREIRA INFANTE VIEIRA, advogado, CPF nº 785.424.216-04 e C.I. M-3779650/SSP-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANE MOSCHIONI, médica, CPF nº 886.950.006-30 e C.I. M-5661598/SSP-MG, residentes na Rua Ouro Preto, 1.396, aptº 801, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG; ALOISIO FERREIRA FILHO, empresário, CPF nº 001.404.146-49 e documento de identidade 8165/OAB-MG, casado sob o regime de Universal de Bens com MARIA CARMEN GOMES FERREIRA, socióloga, CPF nº 010.904.376-68 e C.I. M-106879, residentes na Rua Juvenal Melo Senra, 21, aptº 500, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG; ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA, funcionário público, CPF nº 938.190.056-68 e C.I. 3779618/SSP-MG, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com ANA LUISA DE OLIVEIRA

Vide verso...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

INFANTE VIEIRA, médica, CPF nº 001.584.256-85 e C.I. M-6900409/SSP-MG, residente na Rua Ouro Preto, 1.410, aptº 101, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, todos brasileiros. Custas: emolumentos: Prenotação: R\$24,97 e TFJ R\$5,04: R\$30,01 (já recolhido), processamento: R\$12,30 e TFJ R\$3,87: R\$16,17; 232 lotes (glebas): 232 xR\$2,93: R\$679,76 e TFJ R\$ 232xR\$0,92: R\$215,58: R\$893,20; 130 arquivamentos: 130xR\$4,88: R\$634,40 e TFJ R\$196,30: R\$820,03: Total R\$1.729,67. Registro anterior: Mº 23.759. Protocolo 78.690 em 18-11-2015.

AV2-23.759

DATA: 17-11-2017

Procede-se esta averbação para constar que a requerimento dos proprietários e de acordo com a certidão da Prefeitura expedida pela Prefeitura desta cidade, O loteamento acima registrado, sofreu algumas alterações em razão de deslizamento de solo, danificando assim alguns lotes, em razão de falhas no escoamento de águas pluviais, sendo inserido equipamentos de drenagens, para solução, dos quais, a) na Rua "C", houve o deslocamento da rotatória, para local mais favorável ao escoamento, em razão de grande acúmulo de águas; b) Devido as diferenças altrimétricas entre a Rua "B" e a Avenida, a execução do início da Rua "B", ficou tecnicamente comprometida, não alcançando os 15,00m de largura da rua, definida em projeto. São as seguinte alterações: área Loteada permanece com o total de 193.069,19m<sup>2</sup>, área de lotes: passa a ser de 101,201,73m<sup>2</sup>; área de ruas passa a ser 57.937,99m<sup>2</sup>; área de equipamentos comunitários passa a ser de 3.970,88m<sup>2</sup>; área de equipamentos urbanos passa a ser de 4.684,03m<sup>2</sup>; A Área Verde não teve alteração; A Praça não houve alteração. Com estas mesmas alterações, o projeto realizado houve a diminuição em área de lotes num total de 985,64m<sup>2</sup>; decréscimo de 109,45m<sup>2</sup> na área de ruas; acréscimo de 1.32,26m<sup>2</sup> na área de equipamentos comunitários; decréscimo de 231,17m<sup>2</sup> na área de equipamentos urbanos. A quadra B, sofreu alteração devido mudança das ruas L e M, com interrupção da Rua L e aumento da Rua M, ficando a referida quadra, reduzida em 6 lotes, os quais são: **Quadra B**

Lote 01 da quadra B na Matrícula 24.934

Lote 02 da quadra B na Matrícula 24.935

Lote 03 da quadra B na Matrícula 24.936

Lote 04 da quadra B na Matrícula 24.937

Lote 05 da quadra B na Matrícula 24.938

Lote 06 da quadra B na Matrícula 24.939

Os lotes de nº 07 ao nº 23 da quadra B, num total de 17 lotes, foram extintos e deslocados para Quadra "C", a qual originalmente era composta de 27 lotes e passa a ter 36. São os seguintes lotes alterados:

### **Quadra C:**

Lote 01 da Quadra "C" na matrícula 24.957;

Lote 02 da quadra "C" na Matrícula 24.958;

Lote 03 da quadra "C" na Matrícula 24.959;

Lote 04 da quadra "C" na Matrícula 24.960;

Lote 04 da quadra "C" na Matrícula 24.961;

Lote 05 da quadra "C" na Matrícula 24.962;

Lote 07 da quadra "C" na Matrícula 24.963;

Lote 08 da quadra "C" na Matrícula 24.964;

Lote 09 da quadra "C" na Matrícula 24.965;

Lote 10 da quadra "C" na Matrícula 24.966;

Lote 11 da quadra "C" na Matrícula 24.967;

Lote 12 da quadra "C" na Matrícula 24.968;

Lote 13 da quadra "C" na Matrícula 24.969;

Lote 14 da quadra "C" na Matrícula 24.970;

Lote 15 da quadra "C" na Matrícula 24.971;

Lote 16 da quadra "C" na Matrícula 24.972;

Lote 17 da quadra "C" na Matrícula 24.973;

Lote 18 da quadra "C" na Matrícula 24.974;

Lote 19 da quadra "C" na Matrícula 24.975;

Lote 20 da quadra "C" na Matrícula 24.976;

Lote 21 da quadra "C" na Matrícula 24.977

Lote 22 da quadra "C" na Matrícula 24.978;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG  
- OFICIAL -  
Renato Drummond Costa  
- SUBSTITUTA -  
Rachel Drummond Costa Ignacchiti

Continua na próxima ficha...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 5

### REGISTRO DE IMÓVEIS

**RENATO DRUMMOND COSTA**

Oficial de Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI**

Oficial Substituta do Registro de Imóveis  
Visconde do Rio Branco-MG

**Livro 2** Matrícula Nº. 23759 **REGISTRO GERAL** COMARCA DE VISC. RIO BRANCO

Lote 23 da quadra "C" na Matrícula 24.979;  
Lote 24 da quadra "C" na Matrícula 24.980;  
Lote 25 da quadra "C" na Matrícula 24.981;  
Lote 26 da quadra "C" na Matrícula 24.982;  
Lote 27 da quadra "C" na Matrícula 24.983;

Estes lotes 28 a 36 da quadra C, foram inseridos, em razão da alteração da Rua L e Rua M, sendo realocados para quadra C, originando novas matrículas, quais sejam:

LOTE 28 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.398  
LOTE 29 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.399  
LOTE 30 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.400  
LOTE 31 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.401  
LOTE 32 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.402  
LOTE 33 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.403  
LOTE 34 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.404  
LOTE 35 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.405  
LOTE 36 DA QUADRA "C", Matrícula: 27.406

Quadra "K": os lotes de nº 15 e 16, em razão da alteração do final da Rua "C", onde se localiza uma rotatória que permanece em seu raio de 10,00m, porém foi deslocada. Era localizada em frente os lotes 11 da quadra L e lote 16 da quadra K, após sua alteração está localizada em frente aos lotes 9 e 10 da quadra "L" e Lote 15 da quadra K. Esse deslocamento da rotatória, foi para um local com situação topográfica mais favorável ao escoamento de águas pluviais. São os seguintes lotes alterados:

Lote 15 da Quadra "K" na matrícula 25.101;  
Lote 16 da Quadra K, na Matrícula 25.102;

Quadra "L":

Lote 09 da Quadra "L" na Matrícula 25.111;  
Lote 10 da Quadra "L" na Matrícula 25.112;  
Lote 11 da Quadra "L" na Matrícula 25.113;

Lote 12 da Quadra "L" na Matrícula 25.114. Todas estas informações, bem como as alterações se encontram nas certidões expedidas pela Prefeitura desta cidade, no Memorial descritivo pelo engenheiro Anizio Pedro Gonçalves e o Mapa do referido Loteamento. Custas: emolun. Prenotação: R\$29,82 e TFJ R\$6,02: R\$35,84; Averb. R\$15,50 e TFJ R\$4,87: R\$20,37 e 41 arquivam. R\$235,34 e TFJ R\$73,80: R\$309,14: Total R\$365,35. Registro anterior: R1-23.759. Protocolo 82 358.

AV3-23.759

DATA: 17-11-2017

Procede-se esta averbações para constar que as Ruas, foram alteradas, ficando da seguinte forma: Rua B: na Rua B, compreendida entra a Avenida Prefeito José Barreto Mesquita e o entroncamento com a Rua D, originalmente tinha largura de 15,00m, neste trecho. Após a alteração da geometria da rua, ela se inicia com 13,39m de largura próximo a Avenida, terminando com os 15,00m definidos anteriormente. O encaixe da Rua B, com a Avenida, foi deslocado, agora está próximo da divisa dos lotes 10 e 11 da quadra "L", aumentando a área da Rua B. A rua B, tem registrada a área de 8356,28m<sup>2</sup> e passa após alteração, para 8.520,07m<sup>2</sup>, um acréscimo de 163,79m<sup>2</sup>. A rua B, foi alterada devido ao grande volume de aterro para conformação desta com a a Avenida, o que comprometia a segurança viária na Avenida;

A Rua C: o final da Rua "C", onde se localiza uma rotatória foi modificada. A rotatória permanece com seu raio de 10,00m, porém, foi deslocada, estava localizada em frente os lotes 11 da quadra L e Lote 16 da Quadra K, após sua alteração, passa a localizar em frente aos lotes 9 e 10 da quadra L e Lote 15 da Quadra K. A área de Rua "C", originalmente era de 4.382,63m<sup>2</sup>, passando para 4.281,99m<sup>2</sup>, com diminuição de 100,64m<sup>2</sup>. Houve o deslocamento

Vide verso...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

da rotatória para um local com situação topográfica mais favorável ao escoamento, pois em sua antiga localização houve grande acúmulo de águas pluviais.

**Rua "L":** A rua "L", originalmente estava compreendida entre a avenida Prefeito José Barreto Mesquita e Rua K, com comprimento de 290,00m e uma largura média de 15,00m. Após a alteração a Rua "L" tem o comprimento de 110,00m e uma largura medida de 14,56m. A Rua "L", tinha uma área de 4,395,39m<sup>2</sup>, que após alteração passou a ter 1.601,80m<sup>2</sup>, houve uma redução da área de 2.793,59m<sup>2</sup>. A rua L, foi muito afetada pelo evento da natureza, com ocorrência de deslizamento do solo, tornando-se rua sem saída com uma rotatória em seu final;

**Rua M:** A Rua "M" se caracterizava como uma rua sem saída e originalmente com 732,06m de comprimento e largura de 12,00m, após a alteração, a mesma passa a ter comprimento de 299,87m de largura e 12,00m com uma nova área de 3.598,47m<sup>2</sup>, ou seja um acréscimo de 2.966,41m<sup>2</sup>. A Rua "M", foi alterada em decorrência da interrupção da Rua L. A Rua "M", liga a Rua "K" a Avenida Prefeito José Barreto Mesquita. Registro anterior: R1-23.759. Custas: Averb. R\$15,50 e TFJ R\$4,87: R\$20,37. Protocolo 82.358.

AV4-23.759

DATA: 17-11-2017

Procede-se esta averbação para constar que a área de **Equipamento Urbano A1**, foi extinta, por questões de viabilidade técnica. Com apresentação pelo Loteador do Bairro Cidade Nova para abastecimento do referido Bairro, o bombeamento se dará por uma unidade Booster existente no Bairro COHAB, portanto, ficando sem razão a existência desta área, que será incorporada ao lote 01 da quadra B, tendo sido, porém, compensada a área de Equipamentos Urbanos II.

**Área de Equipamentos Comunitários I:** tinha a área de 1.276,35m<sup>2</sup> e passou a ser assim; após a alteração da Rua "B", do trecho compreendido entre Avenida Prefeito José Barreto Mesquita e o entroncamento com a Rua D, devido ao grande volume de aterro para confrontação com a Avenida, visando a segurança viária na Avenida, a referida alteração da Rua "B", afetou essa área de equipamentos que passou de 1.276,35m<sup>2</sup> para 1.485,39m<sup>2</sup>, com aumento de 209,04m<sup>2</sup>, sendo 37,03m de frente e mais 78,66m em curva com a Avenida Prefeito José Barreto Mesquita; 40,15m em curva, mais 84,20m em curva com a Rua "B"; 20,26m com lote 13 da quadra N".

**Área de Equipamentos Comunitários II:** esta área tinha originalmente a área de 1.368,27m<sup>2</sup>, com a alteração na região da quadra "C", na ocorrência de evento da natureza, deslizamento, teve alterado sua localização e passou de 1.368,27m<sup>2</sup> para 2.485,49m<sup>2</sup>, acréscimo de 1.117,22m<sup>2</sup>, destes sendo, 23,63m mais 65,63m, mais 11,99m em curva e mais 41,19m com a Rua "M"; 25,24m com lote 36 da Quadra "C"; 138,75m com área de servidão. Custas: emolun. Averb. R\$15,50 e TFJ R\$4,87: R\$20,37. Registro anterior: R1-23.759. Protocolo 82.358.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

### LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024

### MINUTA

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO– MG**, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, CEP: 36.520-000, registrada no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, doravante denominada **VENDEDORA** celebra com XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COMPRADORA**, considerando que a Compradora ofertou o **MAIOR LANCE** no Leilão Público nº 001/2024 realizado em **VISCONDE DO RIO BRANCOXX/XX/2024**, ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de **VISCONDE DO RIO BRANCO** legítima possuidora e proprietária do imóvel **XXXXXXXX** localizado na **XXXXXXXX** matrícula nº **XXXXXXXX**, livro **XXXXXX**, fl. **XXXXXXXX**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **VISCONDE DO RIO BRANCO/MG**, objeto da presente transação, que teve sua venda autorizada pelo Liquidante, conforme termo de autorização constante no Processo Administrativo nº **XXXXXXXX** e, por força dos dispositivos do art. 76, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21., promoveu o Leilão de nº 001/2024, realizado em ...../...../ 2024, a qual contemplou como seu vencedor o **COMPRADOR**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Que o imóvel é vendido no estado em que se encontra, “ad corpus”, não cabendo ao **VENDEDOR** quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Leilão nº 001/2024;

**2.2.** Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço total de R\$......(.....), foram consideradas as condições de pagamento propostas no Leilão: (PREENCHER CONFORME PROPOSTA)

**2.2.1.** O sinal no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pago em xx/xx/2024, dada a quitação do seu valor em recibo à parte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2.2.** O valor restante no total de R\$ xxxxxx(xxxxx) será pago em xxx (xx) parcelas mensais no valor de R\$ xxxxx (xxx) cada. Sendo a primeira parcela com vencimento em xx/xx/2024.

**2.3.** As parcelas do preço terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês e serão pagas por meio de depósito na conta corrente junto ao BANCO

---

**2.4.** As parcelas do preço serão reajustadas anualmente com base no IGP-M acumulado no ano anterior ou, na falta deste índice, do INPC, conforme item 2.3.1 do edital de leilão nº 001/2024.

**2.5.** A inadimplência do pagamento parcelado no valor ofertado pelo licitante vencedor acarretará além da correção monetária com base no IGP-M, a incidência dos juros moratórios 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” e multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso;

**2.6.** O atraso no pagamento das parcelas superior a 90 (noventa) dias será causa de rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o COMPRADOR 20% (vinte por cento) do valor total do bem arrematado, a título de multa compensatória, sem prejuízo da obrigação disposta na Cláusula

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA POSSE E DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

**3.1.**A posse do imóvel será transmitida, a título provisório, no ato da assinatura deste contrato e deve ser restituída no caso de mora no pagamento do preço;

**3.2.** O COMPRADOR, em virtude da posse provisória transmitida no ato da assinatura do contrato e até a total quitação, assume a responsabilidade por qualquer alteração ou benfeitoria realizada no imóvel, sob pena de pagar perdas e danos pelos prejuízos que ocasionalmente causar ao VENDEDOR ou ao SEU SUCESSOR, para recomposição do imóvel nas condições originárias em que se encontrava antes da alienação na hipótese de restituição do imóvel; ou caso sejam feitas benfeitorias, estas serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização;

**3.3.** A partir da assinatura deste contrato, com a transmissão da posse, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, despesas e encargos incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do VENDEDOR, assim como faturas de consumo de água, energia e outros, que deverão ser quitadas pelo COMPRADOR tempestivamente. O COMPRADOR deve



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

providenciar a alteração de proprietário/responsável perante as concessionárias de água, luz e prefeitura para emissão de faturas em seu nome após a assinatura do presente.

**3.4.** As despesas com o ato da escritura, tais como ITBI, custas e emolumentos devidos ao Tabelião, bem como ao oficial de Registro de Imóveis para registro da respectiva escritura, serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR, bem como providenciar toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive as referentes aos imóveis, certidões atualizadas e quaisquer outras que se fizerem necessárias;

**3.4.1.** Prevalecerá como quitação final, plena e irrevogável, o recibo de pagamento da última parcela, que deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, dando, com isso, quitação do preço da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a definitiva compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

**4.1.** O contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento superior a 90 (noventa) dias;
- b) Razão de interesse público, justificada e exarada em processo administrativo;

**4.1.1.** No caso do disposto no item “a”, o COMPRADOR pagará a título de multa compensatória 20% (vinte por cento) do valor total arrematado. Caso a COMPRADORA tenha efetuado pagamento superior ao valor da multa, o valor a título de indenização será retido pela VENDEDORA.

**4.1.1.1.** Com inadimplemento e rescisão automática, a COMPRADORA deverá desocupar o imóvel imediatamente, com entrega da chave mediante termo, sendo responsável ainda por tributos, contas de concessionárias ou outros encargos durante o período de uso e posse do imóvel, que poderão ser retidos dos valores pagos.

**4.1.1.2.** Pelo uso do imóvel do período compreendido entre a assinatura deste contrato e a rescisão (com entrega de chaves), o COMPRADOR deverá pagar o valor referente a 1% ao mês do valor total do imóvel. Este valor poderá ser retido dos valores já pagos, caso haja saldo suficiente.

**4.2.** Havendo culpa da COMPRADORA, além da multa compensatória poderá ainda ser imposta sanção administrativa, disposta na Lei 13.303/2016 e item 17 do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. No caso do 4.1 - item “b”, se não houver culpa do COMPRADOR, serão devolvidos os valores pagos, salvo o valor pago a título de comissão ao leiloeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O COMPRADOR concorda com o estipulado no Edital Leilão nº. 001/2024 e no presente contrato em todos os expressos termos, estando, pois, ciente das dimensões do imóvel bem como seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

5.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VISCONDE DO RIO BRANCO, ..... de .....de 2024.

#### VENDEDOR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO– MINAS  
GERAIS**

Representada por seu Liquidante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### COMPRADOR:

XXXXXXXXXX

#### Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: